



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**26ª Vara Federal do Rio de Janeiro**

AVENIDA RIO BRANCO, 243, ANEXO II, 7º ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8264 - Email: 26vf@jfrj.jus.br

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5089374-35.2021.4.02.5101/RJ**

**IMPETRANTE:** GISELLE SILVA FARINHAS

**IMPETRADO:** GERENTE EXECUTIVO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - RIO DE JANEIRO

**SENTENÇA**

**Vistos etc.**

**GISELLE SILVA FARINHAS**, qualificada na exordial, impetrou Mandado de Segurança contra ato praticado pelo **GERENTE EXECUTIVO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MÉIER**, objetivando, inclusive em sede liminar, “*seja concedida imediatamente, a cópia dos autos do Processo Administrativo que originou o NB 1950745268 da Agência do INSS Méier, para a advogada GISELLE SILVA FARINHAS, OAB/RJ 175.136*”.

Alega que no exercício de sua função de advogada, “*esteve perante a agência do INSS Méier, para obter vista dos autos do processo administrativo que originou o NB 1950745268, em virtude da necessidade de se obter acesso a que título a cidadã ----- CPF -----, se encontra habilitada como dependente previdenciária de ----- CPF ----- que era marido até dezembro de 2018 de -----, CPF ----- que é sua dependente previdenciária*”.

Menciona que “*em razão desse apontamento como codependente, a pensão por morte da cliente ----- sofre redução mensal, o que não lhe atende como de direito, vez que esta é a única e exclusiva dependente previdenciária de seu exmarido e não tem conhecimento de nenhuma relação extraconjugal ou posterior ao seu divórcio que justificasse esse rateio*”.

Aduz que “*apenas teve notícias desse interesse quando a senhora ----- peticionou, de forma avulsa, no bojo do processo previdenciário 50528354120194025101 alegando interesse de*

*manifestação*”, mas que lhe fora negado acesso aos autos administrativos, restando prejudicada a defesa de -----.

Sustenta que em razão da recusa de vista processual, protocolou reclamação em 28/01/2021, que ainda não fora analisada, bem como reiteradas ligações, sem nenhuma resposta, o que a fez ingressar com o presente *mandamus*.

A exordial veio acompanhada de procuração e documentos.

Decisão do evento 3 deferiu o pedido de liminar para determinar à autoridade impetrada que permita o acesso da advogada Giselle Silva Farinhas aos autos do Processo Administrativo que originou o NB 1950745268 da Agência do INSS Méier, com vistas à obtenção de cópia.

O INSS peticionou no evento 13 informando ter interesse no feito.

No evento 14 foi juntado e-mail com cópia do processo administrativo que originou o NB 1950745268, em cumprimento à decisão que deferiu a liminar.

Petição do Ministério Público Federal no evento 17 informando que não se manifestará sobre o mérito da ação.

Após, vieram os autos conclusos para sentença.

## **É O RELATÓRIO.**

## **FUNDAMENTO E DECIDO.**

Pretende a impetrante a concessão de liminar para que *“seja concedida imediatamente, a cópia dos autos do Processo Administrativo que originou o NB 1950745268 da Agência do INSS Méier, para a advogada GISELLE SILVA FARINHAS, OAB/RJ 175.136”*.

Relata, para tanto, que necessita ter acesso ao processo administrativo nos autos do qual foi concedido à sra. ----- o direito à pensão instituída pelo sr. -----, a fim de assegurar a defesa dos direitos da, também pensionista, sra. -----, que afirma ser sua cliente.

O artigo 7º, XIII e XV, da Lei n. 8.906/94 assim dispõe:

*“Art. 7º São direitos do advogado:*

(...)

*XIII - examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estiverem sujeitos a sigilo ou segredo de justiça, assegurada a obtenção de cópias, com possibilidade de tomar apontamentos;*

(...)

*XV - ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais;”*

Conforme se afere dos dispositivos legais em comento, não havendo segredo de justiça, o advogado, mesmo sem procuração, pode examinar e obter cópia de autos de processos judiciais ou administrativos, motivo pelo qual não verifico justificativa legal para a negativa do INSS em possibilitar o acesso da impetrante aos autos do Processo Administrativo que originou o NB 1950745268.

Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** formulado no presente *mandamus* e, em consequência, **CONCEDO A SEGURANÇA** pleiteada para, confirmando o pedido liminar, determinar à autoridade impetrada que permita o acesso da advogada Giselle Silva Farinhas aos autos do Processo Administrativo que originou o NB 1950745268 da Agência do INSS Méier, com vistas à obtenção de cópia, na forma da fundamentação supra.

*Custas ex lege.*

Ausentes honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei n. 12.016/2009.

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do disposto no artigo 14, § 1º, da Lei n. 12.016/2009.

Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

---

Documento eletrônico assinado por **FRANA ELIZABETH MENDES, Juíza Federal na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510006157211v2** e do código CRC **bbeaa757**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): FRANA ELIZABETH MENDES  
Data e Hora: 24/9/2021, às 15:32:17

---

**5089374-35.2021.4.02.5101**

**510006157211.V2**